

Municipio de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ n° 76.208.842/0001-03

PARECER JURÍDICO

Através do certame licitatório, PREGÃO sobre a legalidade do mesmo, cujo objeto é a "contratação de empresas roteiro, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte".

Compulsando a documentação acostada

nos autos, verifica-se que a mesma revestiu-se de legalidade.

Foram observados os prazos estatuídos Lei Federal 10.520/02) e amplamente contempladas as exigências quanto à modalidade "PREGÃO PRESENCIAL". Ainda, verificou-se ampla divulgação de acordo com a publicação do Aviso no Jornal O Paraná do dia 12 de no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado no dia 14 de fevereiro de 2013; 05 (cinco) empresas demonstraram interesse no do referido certame licitatório, sendo elas: SOLANGE PAROLIN – ME, ELBIO CLAUDEMIR KOCH, CELSO LUIZ MUGNOL e JUSSARA APARECIDA FILIPPUS & CIA LTDA.

Durante a reunião, conforme ata, interessados, Pregoeiro e equipe de apoio e que as empresas vencedoras apresentaram lances Verbais inferiores aos preços fixados no Edital.

Sendo consideradas vencedoras de itens todas as empresas, conforme resultado da classificação, julgamento e habilitação acostada nos autos, onde os valores somados de todas as empresas totalizam R\$ 296.252,00 (Duzentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais).

Os prazos foram obedecidos e as exigências quanto ao certame "Licitação Modalidade Pregão Presencial" estampada na Lei de Licitações e suas alterações foram amplamente contempladas. Não houve recurso das partes interessadas.

Assim, opinamos favoravelmente pela integrante do procedimento licitatório – "Pregão Presencial nº 004/2013", já que está revestida de legalidade.

É o parecer.

Catanduvas, 27 de fevereiro de 2013.

ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA ASSESSOR JURÍDICO OAB 18305-A